

Proposta de Alteração da Reserva Ecológica Nacional

Memória Descritiva e justificativa

“A Reserva Ecológica Nacional (REN) foi instituída em 1983, tendo em vista a proteção de áreas essenciais para assegurar a estabilidade ecológica do meio, a utilização racional dos recursos naturais e o correto ordenamento do território através da sua sujeição a um regime de restrição de utilidade pública, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 321/83, de 7 de maio. Este regime foi depois atualizado pelos Decretos Leis n. 93/90, de 19 de março, 213/92, de 12 de outubro, e 180/2006, de 6 de setembro. Mas foi o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que incorporou alterações significativas em matéria de objetivação dos conceitos, de agilização e simplificação dos procedimentos administrativos, bem como de partilha de competências e de responsabilidades entre as entidades intervenientes aos níveis nacional, regional e municipal.”

Assim, e de acordo com o Decreto de Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e pela actual redacção dada pelo Decreto de Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto que estabelece o regime jurídico da REN importa descrever e melhor justificar a exclusão que se propõe no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor.

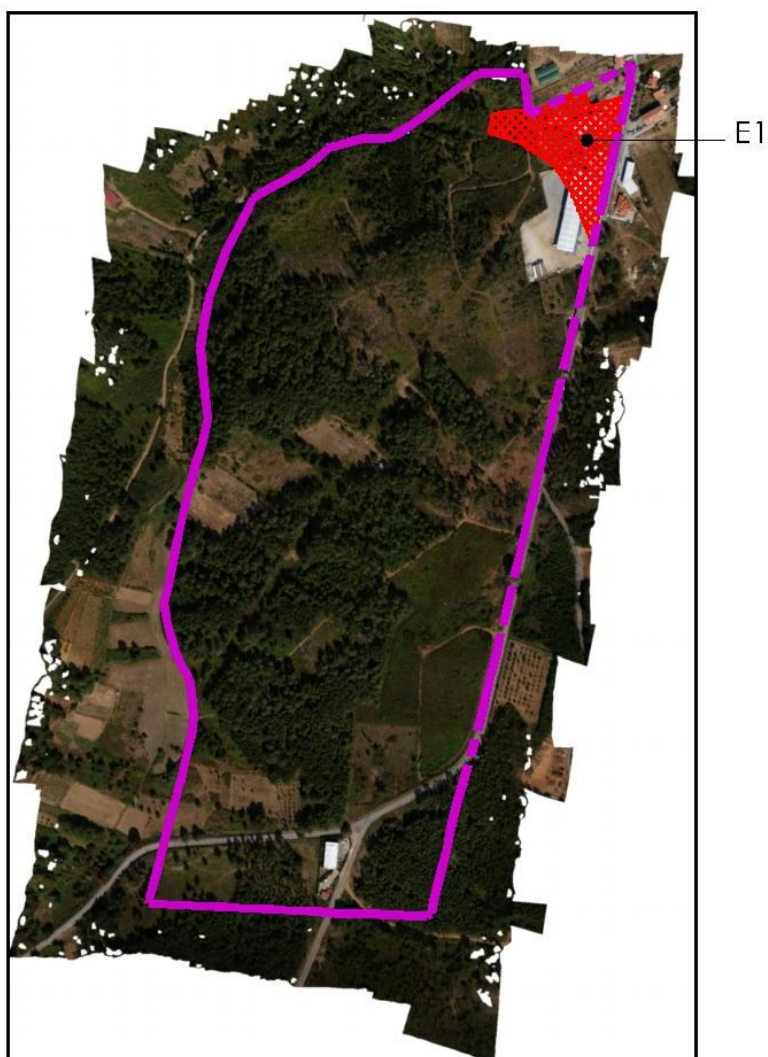
A alteração da delimitação da REN que agora se preconiza, com a exclusão da área melhor identificada nas peças desenhadas, mantém válidas as questões de princípio desta estrutura biofísica (enquanto sistema estruturante) ao salvaguardar e ao preservar os valores e funções naturais fundamentais, bem como ao prevenir e mitigar os riscos para pessoas e bens.

A proposta de alteração fundamenta-se na evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, nomeadamente as decorrentes de projetos públicos e privados a executar ou já executados na área cuja exclusão se pretende.

A transposição dos limites da REN publicada do município de Sabrosa, para a escala do Plano de Pormenor em elaboração deu origem a alguns desajustes, decorrentes da escala de publicação desta reserva. Por outro lado, pode-se definir os limites da REN com uma maior adequabilidade face às condições actuais e previstas de uso e ocupação do solo - implementação e execução do plano, pela avaliação cartográfica/topográfica e fotografia área actualizada.

Desta forma, optou-se por propor a alteração da REN existente na área de intervenção, propondo a exclusão de 1,1 ha, de acordo com a seguinte metodologia:

- Análise morfológica do território em estudo e análise do uso actual do solo (através da fotografia aérea, levantamento topográfico);
- Avaliação *in loco*, através de trabalho de campo;
- Avaliação do sistema estratégico em presença.



f1. Identificação da área E1 sobre fotografia aérea (Agosto de 2020)

Para a avaliação morfológica do solo foi ainda desenvolvido ao nível do plano de pormenor um modelo digital de terreno, para toda a área plano e envolvente directa, o qual deu origem a quatro classes de declives: [0% a 5%]; [5% a 10%]; [10% a 15%]; $\geq 15\%$.

A partir desta análise e do uso actual do solo, foram consideradas como áreas não aptas para a fixação de actividades empresariais as áreas com declives superiores a 10%. Como tal, uma elevada percentagem da área plano ficou objectivamente condicionada à ocupação/edificação, passando a integrar uma categoria de espaço mais adequada ao seu uso e vocação – de enquadramento paisagístico e ambiental. Deste modo são preservadas as encostas sujeitas a uma maior erodibilidade garantindo-se também uma estabilidade ecológica.

Em termos de condicionantes biofísicas podemos verificar que grande parte da zona circundante à área de intervenção se encontra incluída na Reserva Ecológica Nacional (REN), sendo que a área de intervenção propriamente dita apenas inclui uma pequeníssima área (a Norte) da REN, com 1,1 ha, integrada exclusivamente na tipologia “Cabeceiras de linhas de água”, a qual se encontra em áreas atual e efetivamente já comprometidas. No entanto, o sistema e a função dominante da tipologia não serão comprometidos dada a diminuta redução que se preconiza, garantindo-se a sua função fundamental ao nível da estabilidade ecológica e na fertilidade local/regional. O *continuum naturale* será preservado assim como a manutenção do ciclo hidrológico local.

Na zona circundante da área de intervenção podemos identificar, ainda, algumas ocorrências de cursos de água, sendo maioritariamente linhas de escorrência. Existem também captações de águas subterrâneas nas proximidades das linhas de água. Na área de intervenção identifica-se apenas uma linha de drenagem/escorrência secundária sem grande expressão, não existindo registo de captações de águas subterrâneas.

O processo de alteração da REN é acompanhado pelas seguintes peças desenhadas:

- Reserva Ecológica Nacional – extracto da carta da REN, com a indicação do local onde incide a alteração, à escala 1:5.000;
- PDM – extracto da planta da situação existente, à escala 1:5.000;
- Reserva Ecológica Nacional – limite da área a excluir, à escala 1:5.000;
- Reserva Ecológica Nacional – proposta de alteração da REN, à escala 1:5000.

Por fim, apresentam-se dois quadros de áreas que sintetizam a proposta e fundamentação de alteração da REN:

Quadro 1 - proposta de áreas a excluir da Reserva Ecológica Nacional

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia da REN	Uso a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso actual do solo	Uso proposto
E1	1,1	Cabeceiras de linhas de água	Espaço urbano	Solo ocupado por edifícios legalmente construídos/ Solo previsto para ampliação das áreas empresariais existentes	Indústria	Indústria

Quadro 2 – quadro síntese das áreas a excluir da Reserva Ecológica Nacional por tipologia

Áreas efectivamente já comprometidas			
Tipologia REN	Superfície (ha)	% referente à tipologia	% da superfície do concelho
Cabeceiras de linhas de água	1,1	0,02%	0,01%

Porto, 27 de Abril de 2021

O coordenador da equipa do Plano de Pormenor
Pedro Resende Leão